



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARP.09/2022- SEPLAD-PA

2º TA AO CONTRATO Nº. 08/2022 - ARCON-PA.

2º ta ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, UQE ENTRE SI CELEBRAM A ARCON/PA, E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, **Diretor Geral, FABRÍCIO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, Casado, Bacharel em Teologia, portador da carteira de identidade nº. 309617169 SSP- SP e CPF nº. 500.546.091-00, residente e domiciliado a R. Araguana. s/n, CEP: 68575-000, Piçarra-PA, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, situada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed -02- Santa Lúcia- Campo Bom- RS- CEP: 93700-000, C.N.P.J/MF nº. 03.506.307/0001-57, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3027063209 – SJTC/II RS. e C.P.F/MF Nº: 952.835.520-04 e **FABIO ADRIANO GALLINEA** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 49260202- SESP PR e C.P.F/MF Nº. 722.531.779-20 acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº . 024/2021- SEPLAD-PA, e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022, a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo, cujo objeto é prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, visando:

2.1.1 – A prorrogação de prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARP.09/2022- SEPLAD-PA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste

Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2024/2025, como a seguir especificado:-

PROJ/ATIV: 04.122.1297.4668.0000

PI: 4110004668C

FONTE/N: 01501000061

DESPESA: 339030

AÇÃO: 282983

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO: O VALOR ESTIMADO ANUAL, importa na quantia de R\$ 276.305,41

4.1 A ARCON-PA contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total
1	Gasolina Comum	26.049,08	7,63	198.754,48
2	Etanol	x	x	x
3	Diesel Comum	8.570,00	5,70	48.849,00
4	Diesel S-10 Aditivada	5.116,21	5,61	28.701,93
5	Diesel S-50 e	x	x	x
6	Diesel marítimo	x	x	x
7	Arla 32	x	x	x
8	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado	x	x	x

4.1.1.O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

4.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2024/395305



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARP.09/2022- SEPLAD-PA

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato que será de R\$13.815,27

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em **01/07/2024 e encerrar em 30/06/2025**, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO:

8.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

8.1 – As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original e dos aditivos anteriormente celebrados, não alteradas ou modificadas pelo presente aditivo, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30, de Junho de 2024



FABRÍCIO RODRIGUES COSTA
DIRETOR GERAL ARCON-PA
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
ARP.09/2022- SEPLAD-PA

EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....